



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1683/2016

DATA: 09/12/2016 FLS.: 482

RUBRICA:  ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ
Centro de tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Referência: Registro de Preços – PE-RP nº 002/2017, por 12 (doze) meses, visando à contratação de empresas para o fornecimento de Licenciamento de produtos e serviços da ORACLE.

Assunto: QUESTIONAMENTO EMPRESA SOFTLINE.

Seguem abaixo, os questionamentos realizados pela empresa SOFTLINE BRASIL, e com as respectivas respostas como se segue:

1. Entendemos que o ambiente da CONTRATANTE, aonde serão instalados os produtos e executados os serviços constantes nesse edital, está de acordo com os critérios de licenciamento da fabricante Oracle, no que diz respeito à número e tipo de licenças e/ou recursos empregados, de acordo com as Políticas de Licenciamento do fabricante, estando a CONTRATADA isenta de punições e/ou multas advindas do não cumprimento dessas normas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A presente licitação trata de uma Ata de Registro de Preços para licenciamento futuro, considerando os critérios de licenciamento do fabricante Oracle. Não são tratados aspectos referentes a licenciamentos anteriores ou passivos de licenciamento.

2. Entendemos que a validade e vigência do suporte técnico estarão de acordo com os critérios e contratos adquiridos junto à fabricante ORACLE, ou seja, 12(doze) meses está correto meu entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o seu entendimento.

3. Entendemos que no TERMO DE REFERÊNCIA, o item 15.1 da seção 2 “DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS”, SUBITEM 2.1 “LICENÇA DE USO DE SOFTWARES”, refere-se ao produto “Oracle Database Cloud Service – Enterprise Edition Extreme Performance” e não ao termo “ Oracle Database Cloud Service – Enterprise Edition Extreme Performance – General Purpose – Non metered ”, já que o termo Extreme sobrepõe o termo General Purpose. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o seu entendimento. A empresa deverá atender conforme está no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

4. Entendemos que quaisquer arquiteturas que sejam montadas ou definidas deverão seguir as definições atuais para nosso país, relativas à composição da arquitetura em cloud e serviços em cloud ofertados pelo fabricante, e que estejam de acordo com os produtos solicitados pela CONTRATADA, por exemplo, atualmente os termos relativos à contratação em cloud referem-se às modalidades Pay As You Go ou Monthly Flex e deveremos seguir essas modalidades na composição das nossas ofertas. Está correto nosso entendimento?





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1683/2016

DATA: 09/12/2016

FLS.: 483

RUBRICA: *[assinatura]*

ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ
Centro de tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

RESPOSTA: Não está correto o seu entendimento. A proponente deverá obedecer aos produtos e modalidades de comercialização conforme o Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5. Entendemos que no TERMO DE REFERÊNCIA relativo ao item “4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, subitem 4.6, o “treinamento” mencionado refere-se tão somente ao hands-on mencionado no subitem C do item 2 SERVIÇOS - C Mentoring, e não à um Treinamento oficial com local ou material a ser fornecido pela CONTRATADA, sendo que toda a estrutura para o hands-on será disponibilizada pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o seu entendimento. Conforme o item “2. Serviços – c) Mentoring”, a passagem de conhecimento deverá ser realizada no modelo hands-on, onde a CONTRATADA deverá prover um profissional devidamente certificado em tecnologia Oracle. O escopo do mentoring será especificado pela CONTRATANTE, e poderá ser fornecido no formato de treinamento oficial do fabricante.

6. Entendemos que no TERMO DE REFERÊNCIA, relativo ao item 2 - SERVIÇOS, subitem “D” - Manutenção preventiva, os procedimentos de TUNING deverão ter definidos, os critérios de aceite pela CONTRATANTE e de comum acordo com a CONTRATADA, que sejam viáveis e de acordo com a capacidade dos produtos e serviços contratados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o seu entendimento. Os critérios serão definidos pela CONTRATANTE em tempo de Projeto.

7. Entendemos que no TERMO DE REFERÊNCIA, relativo ao item 2 SERVIÇOS, subitem E Manutenção corretiva, os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE relativos à performance deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos produtos fornecidos pela FABRICANTE e de acordo com a estrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sendo os mesmos viáveis e possíveis, não sendo a CONTRATADA responsável por índices de performance abaixo dos padrões decorrentes de quaisquer critérios faltantes, quer sejam estruturais ou operacionais, solicitados como boa prática pela FABRICANTE e/ou CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme o Termo de Referência – Anexo I, faz parte do escopo dos Serviços a realização de correções de falhas, mal funcionamento e performance abaixo dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

8. Entendemos que relativo ao Termo de Referência (TR), item 4- “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, subitem 4.2 “Entregar os produtos contratados...”, como os respectivos produtos, a saber: as licenças mencionadas na TR, estão disponíveis para Download no site da FABRICANTE, mediante identificação do cliente, sendo baixados pelo próprio cliente, não é necessária a apresentação de mídia física com os mesmos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o seu entendimento e não será exigida a entrega de mídia física.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1683/2016

DATA: 09/12/2016 FLS.: 484

RUBRICA: ID 5023389-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ
Centro de tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

9. Serão admitidos atestados de capacidade técnica e/ou contratos emitidos por Empresas no exterior com a devida tradução juramentada para Português do Brasil discriminando produtos e serviços fornecidos/serviços prestados satisfatoriamente à empresa contratante fora do Brasil, juntamente com documentos vinculatórios da Empresa contratada vinculada à Empresa licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme itens 15.6.2 e 15.6.3 do Edital serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido com qualidade satisfatória os serviços de fornecimento de licença, instalação, ativação, implantação/migração de soluções da plataforma Oracle. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, como empresas controladas ou controladoras da licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio, ao mesmo tempo, da empresa emitente e da licitante. Esclarecemos ainda, que os Atestados deverão ser emitidos em nome da LICITANTE.

Não há óbice que o Atestado seja de empresa no exterior, desde que o mesmo seja emitido para a Empresa Proponente, e que atenda aos critérios dos itens 15.6.2 e 15.6.3 e esteja com a devida tradução juramentada para Português do Brasil.

Atenciosamente,

Em, 03 de abril de 2018.

André Pequeno
Presidente da Comissão de Pregão/PRODERJ
ID: 2821094-8